



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 747/2012.

Publicada no D.O.M. em
21 JUL. 2012

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar o prazo para implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro, na forma em que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 4, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº536/2009, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado em 5 (cinco) anos o prazo para implantação da Agência da Previdência Social no Município de Campo Magro, doação esta autorizada por meio da Lei Municipal nº536/2009.

Parágrafo Primeiro. O Prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo. Caso o donatário não atenda ao prazo fixado no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente doação voltará a integrar o Patrimônio Público Municipal, por meio de processo administrativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 19 de julho de 2012.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal